

## LEI N° 689/2001

**Dispõe sobre a adequação da Lei R n° 109/2000 sobre as Diretrizes Orçamentárias de 2001 e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;**

### L E I

**Art. 1º** - As despesas com Serviços de Terceiros, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação naquele exercício.

**Parágrafo Único:** A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicado a cada um dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de Terceiros.

**Art. 2º** - A entrega de Recursos Financeiros à Câmara para fazer face às despesas previstas no Artigo 20, Parágrafo 5º da Lei Complementar 101/2000, será feita em razão de um doze avos da dotação pessoal e encargos, consignada para custeio da Câmara Municipal, excluída a parcela destinada ao pagamento do décimo terceiro salário.

**Art. 3º** - Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos, em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

**I** - redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

- a) – As de pessoal e seus encargos e de serviços de dívida;
- b) – Os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas de saúde, educação, assistência e serviços de utilidade pública;
- c) – As decorrentes de convênios, acordos e ajustes;
- d) – Obras em andamento.

**II** - Vedação de empenhos que se destinem a:

- a) - Início de obras e instalações, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;
- b) – Aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;
- c) - Aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;

- d) - Abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou a União.

**Parágrafo Primeiro:** As hipóteses nas letras **a** e **d** do inciso deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquele cuja vedação, cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

**Parágrafo Segundo:** As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** - O Orçamento do exercício financeiro de 2001, conterà reserva de contingência, no valor correspondente a 5,32% (cinco virgula trinta e dois por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000, tendo como mês de referência o mês de junho de 2000, e destinada:

- I** - A abertura de créditos suplementares e especiais;
- II** - Ao atendimento de passivos contingentes e outros e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 5º** - O Orçamento de 2001 não conterà dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** O disposto neste artigo não se aplica a obras de conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, em 21 de fevereiro de 2001

**ANTONIO CALDEIRA DE MOURA**  
Prefeito Municipal